

RESOLUÇÃO SESA Nº 782/2021

Estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 588/2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 3 de março de 2020;
- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;
- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;”

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- considerando a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 517, de 16 de abril de 2020, que estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.124, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e revoga a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020;

- considerando a Resolução SESA nº 864, de 7 de julho de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 1.064, de 26 de agosto de 2020, que altera a Resolução SESA nº 517/2020;

- considerando a publicação da Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020;

- considerando a publicação da Resolução SESA nº 1.330 de 05 de novembro de 2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020 e estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná;

- considerando a publicação da Resolução SESA nº 1.439 de 07 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SESA nº 1.330 de 05 de novembro de 2020;

- considerando a publicação do Decreto Estadual nº 6.543 de 15 de dezembro de 2020, que prorroga em 180 dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319 de 23 de março de 2020;

- considerando a Resolução SESA nº 097 de 02 de fevereiro de 2021, que que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 1.439/2020;

- considerando a Resolução SESA nº 022/2021, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da Resolução SESA nº 864/2020;

- considerando a Resolução SESA nº 286 de 18 de março de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 1.439/2020 e Revoga a Resolução SESA nº 097/2021;

- considerando a publicação do Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2020, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

- considerando a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19;

- considerando a Resolução SESA nº 448 de 03 de maio de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 286/2021;

- considerando a Resolução SESA nº 588 de 30 de junho de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS devido a situação de emergência para

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

3

enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 488/2021;

- considerando a Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Resolução SESA nº 610/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre a suspensão temporária da realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, em face do surto expressivo de casos de COVID-19 no estado do Paraná, colocando em risco o número de vagas para leitos de UTI e enfermaria;

- considerando o aumento progressivo da cobertura vacinal da população contra a COVID – 19 no estado, a redução do número de casos da doença e da taxa de ocupação dos leitos exclusivos, bem como a necessidade da retomada gradual dos atendimentos gerais ambulatoriais e hospitalares.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS temporariamente, tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná.

Art. 2º Do controle, avaliação e monitoramento:

I - ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas todos estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas, nos meses de outubro a dezembro/2021, sendo o pagamento definido de acordo com o contrato vigente para o valor pré-fixado, devendo ser retomado o processo de avaliação a partir da competência janeiro/2022.

a) quando houver o retorno das avaliações, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que serão utilizados como referência meses que compreendem o período de pandemia pelo Coronavírus – COVID-19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional de Acompanhamento do Contrato.

II - para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS 1ª Fase, sob Gestão Estadual e Gestão Municipal, fica dispensada a avaliação que seria realizada nos meses de abril, agosto e dezembro/2021 e mantida a próxima avaliação em abril/2022. Para avaliação do mês de abril/2022, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que os meses utilizados como referência correspondem ao período de pandemia pelo Coronavírus – COVID-19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional e Comissão Estadual de Acompanhamento do Programa. Para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS Fase 3, ficam dispensadas as avaliações dos meses de março e setembro/2021 e mantida a avaliação de março/2022.

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 3º Dos pagamentos:

I - para os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação da produção, será realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, para o financiamento de média e alta complexidade – MAC, no segundo semestre de 2019, na competência agosto/2021, sendo retomado o pagamento de acordo com a produção a partir da competência setembro/2021.

§1º para os estabelecimentos ambulatoriais que prestam serviços de média complexidade em reabilitação psicossocial (APAEs), será realizado pagamento da média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, para o financiamento de média e alta complexidade – MAC, no segundo semestre de 2019, nas competências agosto a dezembro/2021.

§2º para os estabelecimentos hospitalares que possuem em funcionamento leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e/ou de retaguarda clínica exclusivos para atendimento de usuários do SUS acometidos pela COVID-19, será realizado pagamento da produção hospitalar a partir da competência setembro/2021, conforme quadro abaixo.

Percentual da capacidade instalada destinada para internamento COVID – 19 (leitos clínicos, cirúrgicos, de UTI adulto e pediátrica)	Percentual de pagamento do valor da média aprovada no segundo semestre/2019
Acima de 40%	100%
De 39 a 30%	80%
De 29 a 20%	50%
Abaixo de 20%	Valor de produção aprovado na competência vigente de faturamento

§3º serão contabilizados como leitos SUS ativos para análise do percentual de capacidade instalada destinada para COVID-19 os leitos clínicos, cirúrgicos, de UTI adulto e UTI pediátrica, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES conforme competência vigente de faturamento.

§4º serão contabilizados como leitos exclusivos COVID-19, os leitos de UTI e de retaguarda clínica informados na Tabela de Implantação de Leitos Hospitalares para atendimento exclusivo do Coronavírus – COVID-19, por Macrorregião, da Diretoria de Gestão em Saúde da SESA, da primeira atualização realizada dentro da competência vigente de faturamento.

a) caso existam prestadores que não possuam registro de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS em todos os meses do segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, poderá ser utilizado como referência a média dos meses apresentados no período;

b) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020 ou

5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

já contratualizados anteriormente, que tiveram apresentação de produção em apenas uma competência no segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, poderá ser utilizado como referência a produção aprovada nos meses de janeiro e fevereiro/2020;

c) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020 ou já contratualizados anteriormente, porém que não apresentaram produção nos meses de janeiro e fevereiro/2020 no financiamento MAC, os pagamentos serão realizados conforme produção aprovada nos meses subsequentes;

d) para os estabelecimentos que tiveram novo instrumento contratual publicado no ano de 2020, exceto contrato de leitos exclusivos COVID-19, e que tiverem produção aprovada no financiamento MAC superior ao valor da média do segundo semestre de 2019 será utilizado como critério para o pagamento o valor da produção aprovada.

Art. 4º Para os estabelecimentos contratualizados com a SESA que tiverem produção a maior do que a média de produção do segundo semestre de 2019, mediante comprovação junto ao Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e/ou Sistema de Informações Descentralizadas do SUS – SIHD, será realizado pagamento conforme valores aprovados nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde;

Parágrafo único: o disposto no caput desse artigo se aplica ao inciso I do Art. 2º e inciso I Art. 3º.

Art. 5º Para os estabelecimentos que possuem contrato com a SESA para oferta de leitos exclusivos COVID-19 e que apresentam ou não as diárias de leitos de UTI COVID – 19 no SIHD será realizado pagamento somente após auditoria.

Art. 6º Considerando a situação de pandemia em consequência do Novo Coronavírus – COVID-19, as medidas determinadas nesta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme descrito nos artigos 2º e 3º.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

6



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0782_16.519.9146.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 23/08/2021 19:03.

Inserido ao protocolo **16.519.914-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 23/08/2021 17:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2b9bab47a0b07310bc72a967d8eef308.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **127953/2021**
Título Resolução SESA 0782/2021
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 24/08/2021 10:19

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolucao_0782_21.rtf](#)
387,22 KB

Data de publicação

 25/08/2021 Quarta-feira

Gratuita

 Diagramada

24/08/21 10:48



Nº da Edição do Diário: 11006

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA